

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO EM SAÚDE – EDUCAÇÃO MÉDICA

NOME DO ALUNO (A)

CURSO: **PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO EM SAÚDE – EDUCAÇÃO MÉDICA**
COMO **CONTRATANTE** _____

ALUNO (quando maior de 18 anos) ou seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO (nome completo)

FILIAÇÃO: _____

NOME DO CÔNJUGE: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ CPF/MF No. _____

NATURALIDADE (CIDADE) _____ SIGLA DO ESTADO: _____

CI no. _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

DATA DE EMISSÃO: _____ ESTADO CIVIL _____

PROFISSÃO _____

ENDEREÇO _____

FONE _____ E-mail: _____

BAIRRO _____ CEP _____

e, como **CONTRATADA**, a Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nazaré, nº 630, Belém-PA, CEP 66035-170, inscrita no CNPJ sob o nº 15.254.949/0001-95, entidade mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará, por seu representante legal, infra assinado, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, nas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica do CESUPA, no Estatuto e no Regimento Geral do CESUPA e nos demais instrumentos da legislação vigente aplicável, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, cujo teor o **CONTRATANTE** declara ser de seu pleno e amplo conhecimento, com as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - O objeto deste **CONTRATO** é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, para o **Curso de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica do**

CESUPA, com início das aulas no **1º semestre de 2021**, ao aluno aqui mencionado e identificado no requerimento de matrícula que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser alterado pela CONTRATADA em situações imprevistas, o que será comunicado em tempo hábil ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATADA se obriga a ministrar o Curso objeto deste Contrato, indicado no requerimento de matrícula, mediante aulas e demais atividades acadêmicas, conforme planos de estudos, currículos, programas e calendários estabelecidos de acordo com a legislação vigente, com o Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica do CESUPA e com o Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, observado o disposto no parágrafo único da cláusula primeira deste instrumento.

§ 1º - A efetivação do ato de matrícula e assinatura do presente instrumento contratual importa em compromisso formal do aluno com a CONTRATADA, de respeitar os princípios éticos que regem o CESUPA, a dignidade acadêmica, a legislação do ensino, o Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica do CESUPA, o Regimento Geral, o Regimento das Bibliotecas do SIBIC e demais normas complementarmente baixadas pelos órgãos competentes, disponíveis para consulta de todos os alunos no site do CESUPA (www.cesupa.br).

§ 2º - O aluno é inteiramente responsável por todos os seus pertences, bem como quaisquer objetos pessoais e materiais tecnológicos e eletrônicos, cabendo-lhes o dever de guarda dos mesmos, nos termos da lei, não se responsabilizando a CONTRATADA em caso de perda ou furto dos referidos objetos.

§3º - Para a finalidade de prestação dos serviços educacionais ora pactuado, a CONTRATADA efetuará a coleta e tratamento dos dados pessoais do CONTRATANTE, em observância ao disposto na Política de Privacidade e Proteção de Dados do CESUPA, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709 de 14/08/2018), tendo como base legal a execução de contrato ou quando for necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, podendo compartilhar os dados, nos termos da Lei e da Política de Privacidade institucional (www.cesupa.br).

§4º - O CONTRATANTE, por vontade livre e inequívoca, autoriza e consente especificamente a CONTRATADA, para fins acadêmicos, na execução do contrato de prestação de serviços educacionais ou para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, ao tratamento de seus dados pessoais sensíveis, entre os quais a biometria para acesso às catracas eletrônicas nas Unidades da CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 13.709/2018.

§5º - Caso se trate de aluno com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, obriga-se o CONTRATANTE a declarar tal fato à CONTRATADA, apresentando antes do início das aulas e atividades acadêmicas, Laudos/Relatórios Médicos emitidos por especialistas que acompanham o aluno, devendo o CONTRATANTE manter atualizado, semestralmente, perante o CESUPA os referidos Laudos/Relatórios Médicos. Nesses casos, fica autorizado à CONTRATADA o tratamento dos dados pessoais sensíveis do aluno para a finalidade acadêmica da prestação dos serviços educacionais ou para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, nos termos da Lei e da Política de Privacidade do CESUPA.

§6º - O CONTRATANTE autoriza, de forma livre, consentida e gratuita, para fins exclusivamente acadêmicos o uso de sua imagem e/ou nome pela CONTRATADA, em feiras científicas, atividades acadêmicas, didáticas, pedagógicas, e nos demais eventos de cunho exclusivamente acadêmico, divulgados pela instituição, em mídias impressas, ou divulgadas no *site* e nas redes sociais do CESUPA, respeitados os fins acadêmicos e princípios constantes do Regimento Geral do CESUPA.

CLÁUSULA 3ª - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA a definição do projeto didático - pedagógico do Curso e a prestação dos serviços educacionais, no tocante à definição de calendários de aulas, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, a designação de professores e a orientação didático-pedagógica e educacional, além das demais providências exigidas para o desenvolvimento das atividades escolares, na conformidade das prescrições constantes do Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica do CESUPA e do Regimento do CESUPA, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, obrigando-se o CONTRATANTE a obedecer fielmente suas disposições.

CLÁUSULA 4ª - O prazo de vigência do presente CONTRATO inicia-se com a efetivação da matrícula do Aluno e o pagamento da primeira parcela do valor do Curso, e permanece em vigor até o encerramento do primeiro conjunto de disciplinas do Curso, podendo ser prorrogado para as disciplinas subsequentes, exceto na hipótese de inadimplência do CONTRATANTE, até a conclusão do Curso e a quitação integral de todas as prestações pecuniárias correspondentes ao serviço educacional objeto deste instrumento.

Parágrafo único - A renovação da vigência do CONTRATO ocorrerá com a renovação da matrícula do Aluno, que será efetuada mediante o preenchimento de formulário próprio de requerimento de matrícula com a indicação das disciplinas escolhidas, que passarão a ser parte integrante deste.

CLÁUSULA 5ª - O valor integral do Curso é de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá pagar este valor à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, sendo o pagamento da primeira com vencimento até a matrícula, vencendo-se as demais prestações sucessivamente até o dia 05 (cinco) de cada mês.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE optar pelo pagamento parcelado, o valor das parcelas será reajustado após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato com base no INPC acrescido de 2% (dois por cento).

§ 3º - Caso haja eventual pedido de prorrogação por parte do Aluno, conforme o art. 22 do Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica do CESUPA, serão acrescidas parcelas mensais no valor de 1/3 (um terço) da mensalidade vigente.

§ 4º - O pagamento das parcelas deve ser feito perante a rede bancária, por meio dos respectivos boletos que serão encaminhados ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, sendo de sua integral responsabilidade manter seus dados atualizados, e, em caso de alteração, comunicar a CONTRATADA através de requerimento protocolado no setor competente.

§ 5º - O não recebimento do boleto bancário não isenta o CONTRATANTE do pagamento de multa e encargos, considerando que uma segunda via poderá ser retirada na Secretaria da Unidade de Ensino em que estuda ou através do site www.cesupa.br.

§ 6º - Sempre que o CONTRATANTE efetuar o pagamento por meio de cheque, este será recebido a título pró-solvendo, e somente se dará quitação após a efetiva compensação do aludido cheque.

§ 7º - O não pagamento de qualquer das parcelas na sua respectiva data de pagamento caracterizará inadimplência do CONTRATANTE, reservando-se a CONTRATADA o direito de não renovar a matrícula do aluno para as disciplinas seguintes, o que implicará em seu desligamento automático do Curso, sem prejuízo da cobrança administrativa e judicial do débito e da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA 6ª - O valor da parcela mensal, não paga no respectivo vencimento, será cobrado com o acréscimo de multa igual a 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido com a aplicação do INPC ou outro índice oficial que o substitua, até a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA 7ª - Em caso de inadimplência, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, a CONTRATADA poderá, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

I- negativar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de créditos, após prévio aviso enviado para o e-mail do CONTRATANTE ou por outro meio de comunicação utilizado pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE manter atualizados, por requerimento, os seus dados cadastrais na instituição;

II- promover o protesto da dívida, através da emissão da duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito legalmente aceito;

III- proceder à cobrança administrativa e/ou judicial;

§ 1º- As medidas previstas no *caput* e incisos desta cláusula serão tomadas pela CONTRATADA ou, a seu critério, por advogados ou empresas especializadas.

§ 2º- A execução judicial, em razão de inadimplência e com fundamento no Código Civil Brasileiro, implicará na rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª - Em qualquer alternativa de cobrança constante desta cláusula será aplicada a multa e os juros de mora previstos na cláusula 6ª deste instrumento e, quando couber, honorários advocatícios e/ou serviços de cobrança de até 20% (vinte por cento) sobre o total calculado.

CLÁUSULA 9ª - Os valores de contraprestação, previstos nas cláusulas anteriores, incluem, exclusivamente, os serviços educacionais constantes dos planos acadêmicos. Não estão incluídos neste acordo os serviços especiais de recuperação, reforço, estágio, adaptação, transporte escolar, transporte em excursões culturais, segundas chamadas, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, diplomas, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como merenda e material didático de uso individual e obrigatório, que poderão ser objeto de ajuste à parte entre os contratantes.

CLÁUSULA 10ª - O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, por expressa solicitação de cancelamento de matrícula, desde que adimplente com suas obrigações contratuais, ou, pelo CONTRATADO, por abandono de Curso, por inadimplência, na forma deste

CONTRATO ou por desligamento do aluno, tudo, nos termos do Regimento Geral e do Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica do CESUPA.

Parágrafo único - Nos casos previstos no *caput* desta cláusula, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor das parcelas até e inclusive o mês em que o evento ocorrer, respeitado os termos da Cláusula 7ª deste Contrato.

CLÁUSULA 11ª - Na hipótese de demanda judicial sobre os termos do presente Instrumento, o CONTRATANTE continuará pagando os valores avençados, nos prazos aqui estabelecidos, até a decisão final quando, se for o caso, as eventuais diferenças havidas ou compensadas, na conformidade da legislação vigente.

CLÁUSULA 12ª - - Atribuindo-se a este **CONTRATO** plena eficácia e **força executiva judicial**, nos termos do disposto no art. 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

CLÁUSULA 13ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas (02) testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Belém (PA), ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº:

2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº: